

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 39/2020 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS E FISCALIZADAS DE AVEIA PRETA (AVENA STRIGOSA) PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA N. 1.253/2018 DE 01/11/2018 QUE INSTITUIU O PROGRAMA CAMPO VERDE.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 30/2020 PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2020 ATA DA COMISSÃO REFERENTE O JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA LICITAÇÃO Trata-se de julgamento de recurso de licitação que tem por objeto A AQUISIÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS E FISCALIZADAS DE AVEIA PRETA (AVENA STRIGOSA) PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA N. 1.253/2018 DE 01/11/2018 QUE INSTITUIU O PROGRAMA CAMPO VERDE. Aos 21/05/2020, as 08:00 horas, reuniu-se a Pregoeira Sra. Edilaine Gomes Werner e equipe de apoio para análise do recurso interposto pela empresa de GILBERTO LUIS RITTER EIRELI e as contra razões apresentadas pela empresa participante PRIME EIRELI. A pregoeira e equipe de apoio encaminharam o recurso e as contra razões para análise jurídica. DA TEMPESTIVIDADE/MOTIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER A empresa recorrente de GILBERTO LUIS RITTER apresentou recurso, no dia 08 de maio de 2020, motivando que A marca (Sementes Pozza) apresentada na proposta de preços, da Empresa CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, está com certificado vencido desde a data de 22/02/2016, e nesse caso não podendo produzir sementes em desacordo com as NORMAS PARA PRODUCAO, COMERCIALIZACAO E UTILIZACAO DE SEMENTES do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 09, de 02 de junho de 2005, Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004. E que apresentou no que se refere à certidão de falência e concordata, a certidão de âmbito geral, e que junto ao recurso anexou a certidão que fala exclusivamente sobre distribuição falimentar, concordatária, recuperação judicial e extra judicial, onde requer a análise do recurso. DA TEMPESTIVIDADE/CONTRA RAZÕES DE RECURSOS O licitante declarado vencedor empresa CIDAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, classificada em 2º lugar, não apresentou suas contra razões, já a empresa participante classificada em 3º lugar PRIME EIRELI apresentou contra razões e normas referente a certificação de sementes na data de 12/05/2020. Onde alega que: "2.1 - O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS E FISCALIZADAS DE AVEIA PRETA (AVENA STRIGOSA) PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL AUTORIZATIVA N. 1.253/2018 DE 01/11/2018 QUE INSTITUIU O PROGRAMA CAMPO VERDE. " Como não poderia ser diferente, a municipalidade corretamente fez constar reiteradamente que o produto ofertado pelos concorrentes deve ser SEMENTES CERTIFICADAS E FISCALIZADAS", que diante da legislação aplicável a espécie, se assim não o for, sementes não será, e sim, tão somente grãos, os quais o comércio é proibido, sendo consideradas popularmente como "sementes piratas", e ou clandestinas. Portanto, a proposta da empresa CIDAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, deve ser descartada pois ofertou grãos SEM registro no RENASEM, sendo proibido o seu comércio segundo a norma incutida na Lei 10.711/2003, que regula em todo o território nacional, o sistema de produção, pesquisa, multiplicação e comércio de mudas e sementes, e dita quais às regras a seguir indispensáveis a produção e comércio de sementes, vejamos o que reza o Art. 8º: "Art. 8 o As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Renasem. (grifei) Diante da clara ordem legal, o item em questão ofertado pela empresa CIDAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, não pode ser objeto de comércio, em caso de ser, os autores estarão incorrendo em ilegalidade, em sendo ilegal, restara configurado ato de improbidade administrativa ao agente público que o contratar. Tão logo por inexistência de inscrição no RENASEM, o produto ofertado pela licitante CIDAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, não possui marca, não é passivo de comércio e, não atende a norma incutida na lei e no edital em sua letra "C", do item 5.1, que ressaltou em negrito a importância da existência e determinação da marca ofertada. E em relação a habilitação da empresa GILBERTO LUIS RITTER EIRELI alega, a empresa não observou tampouco satisfaz as exigência contida no item 6.0 e 6.1 (requisitos do certame), situação que colide frontalmente com a determinação específica do edital e orientação jurisprudencial, bem como fere de morte o princípio da isonomia. Consta na ata de julgamento que a empresa PRIME EIRELI, ora recorrente embora regularmente habilitada e credenciada, apresentou oferta válida e regular, contudo, restou impedida de ofertar lances por não apresentar o documento exigido no edital item 5.2, "5", in verbis: "5 - A ausência do Credenciado, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, porém não é motivo para exclusão do certame, desde que atenda as exigências do Credenciamento 1 - a e 7.1). Como se percebe, a ausência de um único documento, ainda que permitida a habilitação e participação, impediu a oferta de lances em

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 39/2020 (Sequência: 2)

prejuízo a livre concorrência, logo, a ausência de documentos indispensáveis a habilitação se mostra ainda mais grave, pois nem mesmo autoriza a oferta de proposta, ou seja, torna ineficaz qualquer proposta ou lance ofertado pela empresa impugnada GILBERTO LUIS RITTER EIRELI, visto que fere a norma legal e editalícia, pois não preenche os requisitos de admissibilidade e seus reflexos afrontam diretamente a livre concorrência, isonomia e legalidade. Solicitando assim, a inabilitação das empresas GILBERTO LUIS RITTER EIRELI e CIDAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Registra-se também que a empresa PRIME EIRELI apresentou anexo as contra razões normas referente o assunto (Lei, Decreto e Instrução Normativa) DAS RAZÕES DE RECURSO. O recurso foi apresentado tempestivamente, é de se ressaltar que, em primeiro lugar esta pregoeira conduziu a licitação em observância a todas as normas legais, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, em se tratando à observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O licitante GILBERTO LUIS POZZA alega em seu recurso que a marca (Sementes Pozza) apresentada na proposta de preços, pela empresa CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, esta com certificado vencido desde a data de 22/02/2016, e nesse caso não podendo produzir sementes em desacordo com as NORMAS PARA PRODUCAO, COMERCIALIZACAO E UTILIZACAO DE SEMENTES do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. E que apresentou no que se refere à certidão de falência e concordata, a certidão de âmbito geral, e que junto ao recurso anexou a certidão que fala exclusivamente sobre distribuição falimentar, concordatária, recuperação judicial e extra judicial, onde requer a análise do recurso. A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. O objeto e a descrição do item no Edital estão claros, o município pretende adquirir sementes certificadas e fiscalizadas e de acordo com a legislação o único órgão competente para isso é o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA. Em relação à inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, a própria lei veda esse tipo de conduta, em seu artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8666/93. Este mesmo dispositivo legal ressalva que os documentos que deveriam constar originalmente da proposta e não constaram, não poderão ser juntados. DECISÃO DE RECURSO Após análise do Recurso Administrativo, apresentado pela empresa de GILBERTO LUIS REITTER decidiu-se pelo INDEFERIMENTO, no que se refere a juntada de documento que deveria estar junto com a documentação de habilitação da empresa e DEFERE no que se refere a CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO das sementes, onde ficou comprovado através da consulta realizada no endereço http://sistemasweb.agricultura.gov.br/renasem/psq_consultarenasems.do do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na data de 14/05/2020 de que a semente da marca POZZA ofertada pela empresa CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI está com o registro vencido. Em relação à inabilitação da 1ª classificada empresa de GILBERTO LUIS REITTER esta pregoeira e equipe de apoio indefere e mantém a decisão e em relação a marca das (sementes POZZA) considerando de que a empresa CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI não apresentou as contrarrazões, considerando que após consulta junto ao site do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na data de 14/05/2020 ficou comprovado de que a semente da marca POZZA está com o registro vencido, esta comissão defere, ficando a empresa CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, notificada para que num prazo de 03(três) dias úteis comprove com documentos de que a marca ofertada é certificada e fiscalizada pelos órgãos competentes. Sendo assim a pregoeira encaminhou diligência para a empresa CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI. Em resposta, a referida empresa encaminhou via e-mail junto com a resposta os seguintes documentos: - CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM, da própria licitante, na condição de comerciante de sementes; - Termo de Conformidade de Sementes, expedido pela fornecedora (Agroindustrial e Comercial Pozza Ltda), com base no RENASEM RS-1230/2007. Novamente a resposta referente a diligência efetuada para a empresa CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, foi encaminhada ao jurídico do município para análise. Analisando os fatos, a empresa CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI não prestou os esclarecimentos necessários para o esclarecimento da suspeita levantada pelas demais licitantes neste certame, no sentido de que a marca POZZA, constante da proposta da empresa diligenciada, se encontra com seu registro vencido junto ao RENASEM do Ministério da Agricultura. Não comprovou que o RENASEM da marca POZZA encontra-se ativo junto ao Ministério da Agricultura. Em consulta junto ao site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, constatou-se que o RENASEM da marca POZZA sob o n. RS-1230/2007, encontra-se vencido desde 22 de fevereiro de 2016. O CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM, da própria licitante, na condição de comerciante de sementes, não supre a necessidade, uma vez que deve ser comprovada a regularidade do produtor (MARCA POZZA). E o Termo de Conformidade de Sementes, expedido pela fornecedora (Agroindustrial e Comercial Pozza Ltda), não tem validação pelo Ministério da Agricultura. Desta forma, a proposta da empresa CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI fica desclassificada, uma vez que indicou marca de semente de aveia preta, cujo registro se encontra vencido junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não atendendo fidedignamente o objeto do edital, que exige sementes certificadas e fiscalizadas. Registramos também que durante a análise da documentação acima referida, sobreveio expediente do

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 39/2020 (Sequência: 2)

Secretário Municipal de Agricultura solicitando a revogação da licitação, sob o argumento de que o processo ficou suspenso durante a primeira fase da quarentena decretada em função da pandemia do coronavírus e foi retomado recentemente, estando ainda em fase de recurso, acrescentando que o período para o plantio da aveia preta está expirando e as sementes que, por ventura, sejam adquiridas agora, não poderão ser utilizadas em 2021, com nítido prejuízo ao erário municipal. Quanto ao pedido de classificação da empresa PRIME EIRELI será analisada somente em caso de não revogação da licitação por ato do Prefeito Municipal. Ressaltamos que para a tomada de decisão solicitamos análise jurídica conforme pareceres em anexo. Desta forma, a Pregoeira e equipe de apoio encaminham o Recurso Administrativo, imediatamente, ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para a apreciação e decisão, a teor do que dispõe o item 8.6 do Edital. Nada mais a tratar, encerramos a presente ata que será assinada pelos presentes.

São Bernardino, 21 de Maio de 2020

COMISSÃO:

EDILAINE GOMES WERNER - - Pregoeiro(a)
GIOMAR PASTORELLO LOPES - - MEMBRO DA EQUIPE
ALCINO BELOLI BORGES - - MEMBRO DA EQUIPE